



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM 102/2026

Autoriza o Poder Executivo a promover ações voltadas à adaptação habitacional e à acessibilidade para pessoas idosas no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações voltadas à adaptação habitacional, à acessibilidade, à mobilidade e à segurança de moradias destinadas a pessoas idosas no Município de Divinópolis, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão atender prioritariamente pessoas idosas:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – em situação de vulnerabilidade social;

III – com deficiência física ou mobilidade reduzida;

IV – cadastradas em programas sociais do Município;

V – que residam em imóvel próprio, cedido ou alugado, mediante comprovação de residência fixa e autorização do proprietário, quando necessária.

Art. 3º Poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes adaptações e melhorias habitacionais:

I – instalação de barras de apoio em banheiros e corredores;

II – construção de rampas de acessibilidade;

III – adequação de portas e corredores para garantia de acessibilidade;

IV – instalação de pisos antiderrapantes;

V – melhorias na iluminação interna e externa;

VI – adaptação de banheiros e cozinhas;

VII – eliminação de obstáculos e riscos de acidentes domésticos;

VIII – instalação de corrimãos e adequações em escadas;

IX – pequenas intervenções relacionadas à acessibilidade e à segurança da moradia.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos cabíveis com órgãos públicos e entidades privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, entre outros:

- I – recursos próprios do Município;
- II – recursos oriundos dos Governos Estadual e Federal;
- III – parcerias com universidades, entidades sociais, organizações da sociedade civil e empresas privadas;
- IV – doações e emendas parlamentares.

Art. 5º A definição dos critérios de seleção dos beneficiários e das prioridades de atendimento ficará a cargo do Poder Executivo, observando-se, sempre que possível:

- I – a avaliação socioeconômica;
- II – a análise técnica da necessidade de adaptação;
- III – a vistoria no imóvel.

§ 1º Terão prioridade no atendimento as pessoas:

- I – com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II – acamadas;
- III – em situação de extrema vulnerabilidade social;
- IV – que residam sozinhas;
- V – com histórico de acidentes domésticos ou com elevado risco de quedas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover acompanhamento técnico das adequações previstas nesta Lei, na forma da regulamentação.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados os princípios da conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Divinópolis, 11 de maio de 2026.

Vereador Wellington Well
Partido Progressistas
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8247 – Fax: 2102-8248

Portal: www.camaradiv.mg.gov.br

e-mail: ver.welingtonsilva@divinopolis.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a promover ações voltadas à melhoria das condições de acessibilidade, segurança e mobilidade nas residências de pessoas idosas do Município de Divinópolis, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Grande parte dos acidentes domésticos envolvendo idosos decorre da ausência de adaptações básicas nas moradias, como pisos inadequados, escadas sem corrimão, banheiros inseguros e deficiência de iluminação, fatores que contribuem significativamente para quedas, lesões e perda de autonomia.

A proposta busca estimular políticas públicas de prevenção, acessibilidade e promoção da dignidade da pessoa idosa, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, redução de acidentes domésticos e fortalecimento do envelhecimento saudável, seguro e com maior autonomia.

A matéria encontra amparo nos arts. 6º, 23, incisos II e IX, e 230 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa –, especialmente em seus arts. 3º, 37 e 38, que asseguram proteção integral, dignidade, acessibilidade, moradia adequada e promoção do bem-estar da população idosa.

Importante destacar que o presente projeto possui caráter meramente autorizativo, não impondo obrigação administrativa específica ao Poder Executivo, tampouco criando despesa pública obrigatória de execução imediata, ficando eventual implementação condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Além disso, a proposta possibilita que o Município busque parcerias institucionais, convênios, doações e captação de recursos junto a outras esferas governamentais e entidades da sociedade civil, ampliando a viabilidade de futuras ações voltadas à adaptação habitacional e à promoção da acessibilidade para pessoas idosas.

Diante da relevância social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Divinópolis, 11 de maio de 2026.

Vereador Wellington Well
Partido Progressistas
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Assinantes



WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 11/05/2026 às 14:53:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L2Y

0OP

L0E

56R